



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**ATOS DO LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÃO N° 09 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

**PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 14889 : 03 DATA 01 / 12 / 11**

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2011, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 28/11/2011**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o “Parlamento Jovem do Município de Santo André”.

**Art. 2º** O Parlamento Jovem do Município de Santo André tem por finalidade possibilitar, aos alunos de escolas públicas e particulares, a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

**Parágrafo único** O exercício do mandato terá caráter instrutivo e observará a rotina dos trabalhos da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Santo André, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário.

**Parágrafo único** A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem do Município de Santo André transcorra no recinto do Plenário e seja acompanhada do assessoramento técnico necessário para a evolução dos trabalhos, até o seu final.

**Art. 4º** O Parlamento Jovem do Município de Santo André será composto de, no máximo, 21 (vinte e um) vereadores-estudantes, representando 21 (vinte e uma) regiões distintas da Cidade, divididas geograficamente e por número de habitantes.

**Parágrafo único** O Parlamento Jovem do Município de Santo André será constituído por estudantes de 16 (dezesesseis) a 22 (vinte e dois) anos, devidamente matriculados no ensino regular.

**Art. 5º** A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Santo André, elaborando e promovendo:

- I – o cronograma de atividades da organização;
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito da região de suas respectivas escolas;
- IV – as normas para a eleição da Mesa Executiva; e
- V – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

**Art. 6º** Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Santo André serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

**Parágrafo único** Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Santo André prestarão o seguinte compromisso: “Prometo exercer fielmente com dedicação e lealdade o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Santo André”.

**Art. 7º** A legislatura terá a duração de duas semanas, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do dia e publicação no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único** O Parlamento Jovem será constituído duas vezes ao ano, respectivamente no primeiro e no segundo semestre.

**Art. 8º** O Vereador do Parlamento Jovem do Município de Santo André poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

**Art. 9º** A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Santo André, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de novembro de 2011, 458º ano da fundação da cidade.

**JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO**  
Presidente

Registrada e digitada no Departamento Administrativo e publicada.

**JANDIRA DE FARIAS SILVA CARNEIRO**  
Superintendente

Proc. CM nº 648/11A  
KR/